



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 031/23

Marcelo Carlos do Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regulamento Geral das Competições,

Considerando que o artigo 102, VIII do Estatuto FERJ destaca que é dever da entidade filiada se manter em dia com as obrigações financeiras;

Considerando as informações prestas pelo Setor Financeiro de Filiados, indicativas de que o **Clube de Futebol São José Ltda.** se encontra inadimplente com suas obrigações financeiras junto a FERJ;

Considerando que o artigo 108 do Estatuto da FERJ indica que a associação que não estiver em situação regular, inclusive em razão de inadimplência, poderá ser impedida de participar de campeonatos ou torneios organizados pela entidade de administração;

Considerando que o artigo 9º, I do RGC da FERJ destaca que o clube que deixar de manter sua situação financeira irregular no curso das competições poderá ser suspenso até regularização da pendência

RESOLVE:

Determinar a **SUSPENSÃO** do **Clube de Futebol São José Ltda.** em todas as competições que o clube estiver participando, até a regularização da pendência financeira junto ao Setor Financeiro Filiados (financeiro.filiados@fferj.com.br).

Outrossim, fica estabelecido que os **EFEITOS DA SUSPENSÃO** imposta, a fim de oportunizar a regularização por parte do clube, passarão a vigor apenas a partir do dia 11/09/2023.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES